

Lei nº 796 de 24 de junho de 2015.

Aprova e Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Cristiano Otoni e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cristiano Otoni

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristiano Otoni por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio da presente Lei, fica aprovado e instituído o PDME - Plano Decenal Municipal de Educação de Cristiano Otoni, na forma dos Anexos I, II e III, cuja vigência contará da data de publicação desta Lei, nos seguintes termos:

I – Anexo I: Apresentação e Introdução;

II – Anexo II: Metas e Estratégias;

III – Anexo III: Indicadores, Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º A execução dos objetivos e o alcance das metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação tem como fundamento o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Município e a sociedade civil e, conforme o caso, instituições privadas e não governamentais.

Parágrafo único. Sempre com fundamento no regime de colaboração previsto no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá promover a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º Para fins de fortalecer e implementar o regime de colaboração previsto no artigo anterior, fica o Município de Cristiano Otoni autorizado a organizar e compor Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, junto a municípios com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, visando à troca de experiências educacionais e a busca de soluções compartilhadas para demandas em comum na mesma área, de forma articulada com o Estado de Minas Gerais e com a União, sempre objetivando o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 4º A colaboração para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação, quando ocorrer por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, deverá visar, dentre outros aspectos:

I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, concretizada pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;

II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado, visando ações de planejamento da rede física escolar, cessão mútua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;

III – promover a eficiente aplicação dos recursos em educação;

IV – estruturar planos intermunicipais de educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso dos municípios da região e a redução de disparidades sociais e econômicas locais;

V – considerar os planos intermunicipais de educação como referência para a elaboração dos planos municipais de educação e para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Art. 5º Os Arranjos de Desenvolvimento da Educação - ADE mencionados no artigo 3º, para sua estruturação, quando for o caso, deverão contar no mínimo com:

I – levantamento das informações e indicadores educacionais locais dos municípios constituintes do ADE;

II – construção das matrizes do PAR – Plano de Ações Articuladas segundo as suas quatro dimensões e definição das ações comuns ao conjunto dos municípios constituintes do ADE;

III – elaboração de mapa estratégico do ADE, indicando não só as ações prioritizadas em cada uma das quatro dimensões do PAR, como também os resultados esperados com base nas metas

acordadas entre os municípios participantes do arranjo, tendo por objetivo promover a qualidade da educação local mediante ações colaborativas.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, todas as instituições de ensino sediadas no Município de Cristiano Ottoni deverão, ao organizar seus planejamentos e propostas pedagógicas, priorizar ações e projetos que contribuam para o alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 7º Este Plano Decenal Municipal de Educação, para fins de consonância, seguirá as mesmas diretrizes adotadas pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Art. 8º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 9º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 10. O município, até o final deste Plano, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação, articuladas e coordenadas pela respectiva Secretaria Municipal, as quais poderão ocorrer em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

§ 1º As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação, para sua realização, contarão com os dados e relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 11. O Município, em articulação com a União, o Estado de Minas Gerais e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal Municipal de Educação e do cumprimento das metas estabelecidas, as quais serão realizadas a cada 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Art. 12. Para fins de realização das avaliações periódicas previstas no artigo anterior, fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, a qual será nomeada por Decreto do Executivo em até 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, e será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares em assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes das Escolas Públicas, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual, indicados por seus pares em assembleia específica;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos de escolas públicas do município, indicados por seus pares em assembleia específica.

Parágrafo único. Para fins de subsidiar os trabalhos de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, o Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar apoio técnico especializado à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

Art. 13. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das atividades de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, as quais deverão subsidiar as Conferências Municipais de Educação e serão amplamente divulgadas à população;

II – zelar para que as Conferências Municipais de Educação, respeitada a autonomia do Município e as peculiaridades locais, estejam em consonância e articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

III – elaborar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias da data da nomeação de seus membros, o qual será instituído por Decreto do Executivo;

IV – adotar junto ao Executivo Municipal, quando for o caso, as medidas necessárias para a eventual adequação das metas e estratégias previstas no Plano Decenal Municipal de Educação, conforme constatado em avaliação periódica;

V – após cada análise dos resultados do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, redigir relatório a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

VI – Instituir, com o apoio do Executivo Municipal, meios para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, bem como analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no Plano;

V – a partir do quarto ano de vigência do Plano Decenal Municipal de Educação, avaliar e propor ao Executivo Municipal, a revisão e/ou ampliação do percentual de investimento público em educação, quando for o caso, visando atender às necessidades financeiras para o cumprimento das metas previstas no Plano.

Art. 14. Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo III, além de outros que justifiquem a pertinência de sua aplicação.

Art. 15. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não contará com infraestrutura própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e as condições logísticas e técnicas para seu regular funcionamento, inclusive para o exercício pleno de suas atribuições.

Art. 16. A atuação dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 17. Fica o Município de Cristiano Ottoni autorizado a promover as adequações e medidas necessárias para fins de articular seu sistema de ensino, em regime de colaboração, ao Sistema Nacional de Educação, tão logo seja o mesmo instituído.

Art. 18. No prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o Município de Cristiano Ottoni deverá regulamentar, por lei específica, a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação e para o seu sistema de ensino, levando em consideração as disposições sobre o tema previstas na Lei Complementar n.º 22/2010.

Art. 19. A partir da vigência desta Lei, o Município de Cristiano Ottoni, para fins de elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, deverá considerar as diretrizes, metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação, assegurando para que os referidos instrumentos possam resguardar e viabilizar sua plena execução.

§ 1º Para resguardar e viabilizar a plena execução deste Plano, em até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, caso necessário, deverão ser promovidas as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 2º O cumprimento das disposições previstas no caput e no § 1º deste artigo será objeto de verificação pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, por ocasião do monitoramento e avaliação deste Plano.

Art. 20. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo

das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá, no mínimo, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. Para fins de garantir a consonância entre os Planos de Educação, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado no caso de atrasos na aprovação, para o período subsequente, do Plano Nacional de Educação ou do Plano Estadual de Educação.

Art. 21. Fica autorizada, quando necessário, a revisão e/ou adequação deste Plano Decenal Municipal de Educação, a qual deverá ocorrer pelos mesmos meios empregados na elaboração, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único. As alterações resultantes da revisão e/ou adequação deste Plano Decenal Municipal de Educação somente poderão ser efetuadas por meio de Lei.

Art. 22. Fica instituída a “Carta da Década”, a qual deverá ser elaborada em até 30 (trinta dias) da data de vigência desta Lei, por meio de sugestões dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados, a qual deverá contemplar os anseios da sociedade local, para os próximos 10 (dez) anos, na área da educação.

Art. 23. A “Carta da Década” será elaborada em texto dissertativo, com o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) linhas, cujo texto deve ter redação clara, coesa e objetiva para fins de identificar os anseios da sociedade local.

Art. 24. A “Carta da Década” será redigida aos cuidados de relator designado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo texto será aprovado em reunião pública, com a participação da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados.

Parágrafo único. Após a aprovação do texto, a “Carta da Década” será lacrada e repassada aos cuidados da Secretária Municipal de Educação, a qual deverá ser arquivada em local adequado na respectiva secretaria ou em arquivo da Prefeitura Municipal, devendo ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelos presentes.

Art. 25. A “Carta da Década” deverá ser aberta e lida em ato público a ser realizado por ocasião da abertura dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente ao presente, a qual subsidiará os respectivos trabalhos e debates públicos.

Art. 26. Este Plano Decenal Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser considerado para a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, bem como para subsidiar a elaboração dos demais planejamentos educacionais do Município, inclusive os pedagógicos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cristiano Otoni, 24 de junho de 2015.

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTIANO OTONI/MG

Carlos Roberto de Rezende

Prefeito Municipal

Rafael Luis Santos Carvalho

Secretário Municipal de Educação

COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diane Maria Fideles da Costa Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Neidlene Ribeiro Dutra de Oliveira
Representante dos Gestores Educacionais Municipais

Lucimar Maria Barbosa Xavier
Representante dos Professores da Educação Municipal

Isaac de Souza Assis
Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

Wellington Rodrigues de Castro
Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Maria José Aparecida Fideles
Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Flaviana Fátima Santos
Representante do Conselho Tutelar

Angelita Rocha Santos
Representante do Conselho Municipal de Educação

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Diane Maria Fideles da Costa Oliveira
Jussara Aparecida Borges de Castro
Amanda Flávia Pereira dos Santos
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Neidlene Ribeiro Dutra de Oliveira
Representante dos Gestores de Escolas Municipais

Angelita Rocha Santos
Representante dos Professores do Ensino Fundamental

Kássia Christina de Souza e Silva
Representante dos Professores da Educação Infantil

Naiara Helena Vieira
Representante do Setor de Administração

Clarice de Fátima Rezende
Representante do Setor de Finanças

Luiz Antônio Rodrigues Fontes
Representante do Setor Jurídico

SEGMENTOS CONVIDADOS PARA OS DEBATES SETORIAS

- Poder Executivo Municipal, por meio das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura;

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;
 - Serviço de Recursos Humanos;
 - Serviço de Compras;
 - Serviço de Tesouraria;
 - Serviço de Contabilidade.
- Poder Legislativo Municipal;
 - Conselho Municipal de Educação;
 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - Conselho Tutelar;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;
 - CMS - Conselho Municipal de Saúde;
 - CME - Conselho Municipal de Esporte;
 - COMPAC - Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura;
 - CONSEP - Conselho de Segurança Pública;
 - Associação Municipal dos Vicentinos do Município de Cristiano Otoni;
 - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - Escola Estadual Coronel Alcides Dutra;
 - Escola Municipal Monsenhor Raul Coutinho
 - Escola Municipal Cristiano Otoni;
 - Escola Municipal Tiradentes;
 - Escola Municipal Fernão Dias;
 - Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas de Luz.

COMISSÕES SETORIAS DE DEBATES

METAS	RELATOR (A)
01	Angelita Rocha Santos da Silva
02	Angela Maria Silva
03	Úrsula Cássia Silva
04	Alan Delon Pereira Leonel
05	Diane Maria Fideles da Costa Oliveira
06	Maria Célia Vieira Marques
07	Eustáquio Cândido da Silva
08	Márcia Valéria Pereira Pacheco
09	Lucimar Maria Barbosa Xavier
10	Eustáquio Cândido da Silva
11	Márcia Valéria Pereira Pacheco
12	Alan Delon Pereira Leonel
13	Lidiane Aparecida Rezende Andrade
14	Fábia Luiza de Carvalho Silva
15	Lidiane Aparecida Rezende Andrade
16	Maria Célia Vieira Marques
17	Angelita Rocha Santos da Silva
18	Fábia Luiza de Carvalho Silva
19	Úrsula Cássia Silva
20	Diane Maria Fideles da Costa Oliveira

ANEXO I APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Educação é um documento que estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal e tem como objetivo melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo município. Aprovado pela Câmara Municipal torna-se uma lei que dará condições de continuidade nas políticas educacionais municipais.

A elaboração do plano por meio da participação conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil organizada, deve constituir-se em processo de formação, de aprendizagem sobre a realidade educacional do município, da concepção de educação inspiradora da ação, dos objetivos da ação e da própria razão de ser e de agir de cada participante.

Não obstante tal fato, como salientado pelo Ministério da Educação em seu trabalho intitulado “Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação”, “(...) a complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora. Planejar, neste contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no país. Para isto, é preciso adotar uma nova postura, que é a de construir formas de colaboração cada vez mais sistêmicas entre os sistemas de ensino, (...)”.

Apesar do grande desafio, a exigência crescente dos cidadãos por serviços públicos de qualidade, reforça a importância de um bom planejamento em todas as esferas do poder público, principalmente na área da educação.

Sendo assim, planejar é fundamental para a conquista dos resultados de qualidade para a educação e, principalmente, para alocar de forma eficiente recursos para a área, uma vez que o Plano Decenal Municipal de Educação é condição para receber recursos da União via Plano de Ações Articuladas (PAR), responsável por grande parte dos repasses do Governo Federal na área.

Nesse contexto, o Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Cristiano Ottoni, se apresenta de forma articulada com o Plano Nacional de Educação e com as diretrizes estaduais vigentes, para que possa exercer seu papel, de modo eficiente, na instituição do Sistema Nacional de Educação.

Carlos Roberto de Rezende – Prefeito Municipal

Rafael Luis Santos Carvalho – Secretário Municipal de Educação

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADEQUAÇÃO X CONSTRUÇÃO

O atual Plano Decenal de Educação do Município de Cristiano Ottoni foi aprovado por meio da Lei Municipal n.º 601 de 20 de dezembro de 2005.

O Plano em questão foi construído sob a égide da Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tendo considerado as diretrizes e metas estipuladas para a educação nacional, estadual e municipal, vigentes para a década que no corrente ano chega ao fim.

Em suma, o Plano Municipal vigente definiu objetivos e metas a serem concretizadas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Além dessas etapas e modalidades, o Plano focou o Ensino Médio, Formação Profissional e Valorização do Magistério e o Financiamento e Gestão.

O Plano em questão propôs um cenário focado na perspectiva de que, ao final da década, todos os educandos tivessem uma formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna.

Pois bem: Os desafios que ora se apresentam são tão nobres quanto os anteriores, porém apresentam dimensão e abrangência que ultrapassam, em muito, os anseios buscados pelo atual Plano Decenal Municipal.

Tal conclusão tem como base a própria previsão contida no art. 1º da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências –

ao sustentar que o Plano Nacional de Educação surge em cumprimento ao previsto no art. 214 da Constituição Federal.

O que se extrai de plano em tal fundamento, é a natureza constitucional que o plano de educação assume a partir de então, deixando de ser somente uma disposição transitória prevista na LDB – Lei federal n.º 9.394/96 e passando a ferramenta fundamental na articulação para a criação de um Sistema Nacional de Educação.

Não bastassem tais argumentos, o Plano Municipal de Educação atual foi construído em consonância com a Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, cujos objetivos e prioridades eram restritos à elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

De modo bem mais abrangente, o atual Plano Nacional de Educação instituído por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, para fins de cumprir o previsto no art. 214 da Constituição Federal, tem como objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas e apresenta as seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Diante de tais fundamentos, correr o risco de percorrer a próxima década de forma desarticulada com os planejamentos nacional e estadual, não se mostra viável e muito menos prudente, uma vez que o Plano Decenal Municipal de Educação será fundamental para a conquista dos resultados de qualidade almejados para a educação e, principalmente, para otimizar uma eficiente alocação de recursos para a área, uma vez que é condição para receber recursos da União via Plano de Ações Articuladas (PAR), responsável por grande parte dos repasses do Governo Federal na área.

Os fatores acima considerados, por si só, não recomendam a simples adequação do atual Plano de Educação Municipal. Ao contrário, apontam para necessidade e viabilidade de construção de um novo Plano Decenal Municipal de Educação para o município de Cristiano Ottoni.

Este novo Plano deverá estar devidamente articulado com as diretrizes vigentes e pautado nas mesmas diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação, o que recomendamos seja construído de modo democrático e participativo, com vistas a assegurar a observância das peculiaridades locais, sem descuidar do necessário rigor técnico recomendado para o desafio ora apresentado.

Diante do exposto, a Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, com anuência da Equipe Técnica Local e o Conselho Municipal de Educação, deliberam pela:

() adequação do atual Plano Decenal de Educação vigente no município de Cristiano Otoni;

(X) construção de um novo Plano Decenal de Educação para o município de Cristiano Otoni.

ANEXO II METAS E ESTRATÉGIAS

META MUNICIPAL 01: Universalizar até 2018 o atendimento da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e oferecer, até 2020, educação infantil em creches de forma a atender no mínimo 50% das crianças até 3 anos de idade até o final deste plano, atendendo inclusive a zona rural.

ESTRATÉGIAS:

1.1 – Pleitear junto ao governo federal a construção de mais uma escola de educação infantil para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade através do Programa Proinfância, com espaço físico adequado e padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pela União.

1.2 – Realizar o atendimento da educação infantil em período integral.

1.3 – Adequar o prédio de acordo com as necessidades, adquirindo mobiliários e equipamentos necessários.

1.4 – Ampliar salas de aula na escola de educação infantil já existente no município.

1.5 – Garantir a alimentação adequada específica para esta faixa etária.

1.6 – Garantir que cada sala de atividades se configure como espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações na educação infantil.

1.7 – Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.8 – Garantir formação continuada aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas entre a União e o Estado.

META MUNICIPAL 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

ESTRATÉGIAS:

2.1 – Buscar recursos junto ao Governo Federal para a construção de novas unidades escolares oferecendo infraestrutura adequada e acessível a todos os alunos, proporcionando também estrutura física suficiente para o atendimento em tempo integral.

2.2 – Implementação de aulas informatizadas periodicamente, proporcionando mais atratividade a clientela.

2.3 – Aquisição de aparelhos multimídias, lousa digital, slides e demais equipamentos eletrônicos compatíveis com o período a ser usado.

2.4 – Garantir, a partir da aprovação do Plano, que todas as escolas de Ensino Fundamental no município façam a revisão dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Nacional e Estadual.

2.5 – Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos alunos.

2.6 – Investir na formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais, por meio de programas de formação de modo articulado com as universidades regionais e com apoio técnico e financeiro do Estado e da União.

2.7 – Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas a favor da aprendizagem.

META MUNICIPAL 03: Garantir e ampliar em 100%, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional, bem como apoiar a ampliação do Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante.

ESTRATÉGIAS:

3.1 – Criar módulos com os conteúdos divididos por semestre para turmas de EJA, sendo Português e Matemática incluídos em todos os módulos.

3.2 – Criar grade curricular por módulos do curso EJA Fundamental que deve ser elaborada e criada pela equipe pedagógica do município.

3.3 – Retornar com as oficinas pedagógicas dentro da escola, como oficinas de marcenaria, artesanato, reciclagem, etc.

3.4 – Manutenção, reformulação das salas de informática, atualizando seus equipamentos.

3.5 – Criar sistema de controle da taxa de evasão escolar.

3.6 – Acompanhar o aprimoramento e a organização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino.

3.7 – Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude.

3.8 – Garantir, em parceria com a União e o Estado, o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio, residentes em meio rural.

META MUNICIPAL 04: Garantir e ampliar em 90%, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado em 90%, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com ampliação ao ensino médio em parceria com a rede estadual de ensino.

ESTRATÉGIAS:

4.1 – Investir em equipamentos adaptados e materiais específicos para este tipo de atendimento.

4.2 – Capacitar os profissionais da educação para atender alunos com necessidades especiais.

4.3 – Buscar apoio financeiro junto ao governo federal para a construção de unidades escolares que tenham infraestrutura adequada para o atendimento de alunos com necessidades especiais e que possam funcionar em tempo integral.

4.4 – Formalizar parcerias com demais órgãos municipais como saúde e assistência social, a fim de identificar os casos em que seja necessário o atendimento especial, bem como elaboração de relatórios de frequência e criação de mecanismos para evitar a evasão.

4.5 – Manutenção e ampliação das salas de recursos.

4.6 – Trabalhar conteúdos diversificados, como esportes, música e artes.

4.7 – Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 a 17 anos.

4.8 – Atualizar currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas.

4.9 – Definir, em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos, público da Educação Especial nas escolas municipais e estaduais.

META MUNICIPAL 05: Aumentar o índice de alfabetização das crianças da rede municipal de 94,2% para 96% até 2020 e para 98% até 2025, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 – Capacitar e valorizar os professores da rede garantindo o apoio pedagógico específico a fim de atingir a alfabetização plena dos alunos.

5.2 – Manter professores de apoio dentro da sala de aula para os alunos com necessidades especiais.

5.3 – Implantar avaliação diagnóstica para os alunos da rede municipal de ensino com o intuito de sanar dificuldades educacionais dos mesmos e realizar trabalhos de intervenção pedagógica nas necessidades detectadas.

5.4 – Instalação de salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede.

5.5 – Ampliar programas de intervenção pedagógica dos alunos que estão em processo de alfabetização, com profissionais habilitados, material pedagógico adequado e espaço físico apropriado.

5.6 – Cursos de capacitação em prática de ensino, específicos para alfabetizadores.

5.7 – Revisar e aperfeiçoar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.8 – Divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando o uso de conteúdos em consonância com as Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais.

5.9 – Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.10 – Estudar a possibilidade de limitar em até 15, o número de alunos nas turmas de alfabetização.

META MUNICIPAL 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 – Aumentar a capacidade dos prédios escolares ou construir novos prédios, buscando o apoio do governo federal para viabilizar essas obras, já que os prédios atuais não suportam receber os alunos em período integral.

6.2 – Buscar o apoio da comunidade para desenvolvimento e continuidade de projetos específicos.

6.3 – Adquirir material pedagógico e de apoio necessários.

6.4 – Capacitar profissionais das escolas para trabalhar conteúdos diversificados.

6.5 – Realizar levantamento sobre atividades a serem trabalhadas.

6.6 – Manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas no município, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.7 – Fortalecer as parcerias entre as secretarias municipais, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais, com o objetivo de ampliar o atendimento no contra turno escolar, inclusive para fins de priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

6.8 – Construir nas escolas, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou Estado, espaços diversos com padrão arquitetônico adequado para o atendimento em tempo integral, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos.

META MUNICIPAL 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a melhorar as notas obtidas no IDEB do município dos anos iniciais do ensino fundamental, dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1 – Capacitação e valorização dos profissionais da educação.

7.2 – Realizar projetos para trazer a família para a escola, criando uma parceria entre família, alunos e todos os profissionais da educação, conscientizando a todos da importância dessa parceria.

7.3 – Incentivo aos profissionais da educação com apoio didático, materiais pedagógicos e melhoria na remuneração salarial.

7.4 – Pleitear recursos financeiros junto ao governo federal ou estadual para construção de novas unidades escolares com infraestrutura adequada.

7.5 – Melhoria na infraestrutura dos prédios das escolas.

7.6 – Implantar nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio projetos de apoio aos educandos.

7.7 – Aumentar o número de membros da comunidade escolar no CME.

7.8 – Elaborar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas com foco na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, considerando o atendimento das demandas nele apresentadas como pré-requisito para a implementação deste Plano, em consonância com as metas e estratégias nele estabelecidas.

7.9 – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, contemplando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.10 – Elaborar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas com foco no cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública no município e nas estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, na formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.11 – Mobilizar as famílias e demais setores da sociedade civil, com o propósito de consolidar a educação como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no município.

7.12 – Garantir transporte gratuito para todos os estudantes que dele necessitem, com colaboração financeira da União e do Estado e ampliar os programas e ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação Básica, com programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino.

7.13 – Garantir a participação popular e o acompanhamento do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual, com foco na melhoria do IDEB.

7.14 - Orientar, em regime de colaboração, as políticas educacionais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas do município com menores índices, garantindo a equidade da aprendizagem.

7.15 – Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

META MUNICIPAL 08: Apoiar ações para elevar em 20% a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

8.1 – Realizar mapeamento dos alunos que estão fora da escola, inclusive adultos sem estudos.

8.2 – Desenvolver trabalho de conscientização deste público e sondagem dos cursos apropriados.

8.3 – Instalar unidade do EJA na zona rural de acordo com a demanda.

8.4 – Promover a busca ativa de jovens de 18 a 29 anos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5 – Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.

8.6 – Aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de materiais didáticos adequados.

META MUNICIPAL 09: Apoiar ações para universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais e, até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1 – Motivação dos profissionais através de valorização dos mesmos.

9.2 – Projetos de recuperação da defasagem na aprendizagem, disponibilizando profissionais adequados para o desempenho desta função.

9.3 – Desenvolver projetos específicos a esta faixa etária.

9.4 – Aquisição de material adequado para a alfabetização desta clientela, proporcionando condições ao profissional de desempenhar melhor seu trabalho.

9.5 – Elaborar projetos de recuperação da defasagem da aprendizagem, disponibilizando profissionais adequados para o desempenho desta função.

9.6 – Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.7 – Assegurar o acesso dos estudantes da EJA aos laboratórios de informática da escola que estudam, possibilitando o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

9.8 – Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município.

9.9 – Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos.

9.10 – Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

9.11 – Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social.

9.12 – Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho.

9.13 – Apoiar e estimular, em regime de colaboração e em parceria com as instituições de Ensino Superior, inclusive as regionais, projetos inovadores nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

META MUNICIPAL 10: Apoiar ações para oferecer, até 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, em parceria com a rede estadual de ensino.

ESTRATÉGIAS:

10.1 – Fazer um trabalho de conscientização da população sobre a importância dos cursos para que não haja tanta evasão.

- 10.2** – Realizar uma sondagem na região para descobrir os cursos de maior interesse da população, de acordo com a realidade local.
- 10.3** – Viabilizar parcerias com o SENAI, SENAC e outros, para a capacitação profissional dos estudantes da EJA.
- 10.4** – Realizar chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio.
- 10.5** – Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, bem como a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade, inclusive considerando as especificidades do trabalhador do campo.
- 10.6** – Viabilizar parcerias com o SENAI, SENAC e outros, para a capacitação profissional dos estudantes da EJA.
- 10.7** – Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado e do Município, observando as características do público da Educação de Jovens e Adultos.
- 10.8** – Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.
- 10.9** – Associar à educação de jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos básicos de formação profissional, a fim de dar-lhes condições de prática, através de convênios entre Município, Estado, Governo Federal, universidades e entidades com finalidades profissionalizantes.
- 10.10** – Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META MUNICIPAL 11: Apoiar ações para dobrar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, para os alunos das redes públicas do município.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1** – Oferecer cursos profissionalizantes adequados a nossa realidade para os alunos que estão fora da faixa etária.
- 11.2** – Desenvolver trabalho de conscientização da população em relação à importância desta modalidade de educação.
- 11.3** – Diagnosticar a demanda do município para o oferecimento dos cursos.
- 11.4** – Apoiar a ampliação das parcerias com vistas à oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e afins.
- 11.5** – Colaborar para a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.
- 11.6** – Estimular a expansão da oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita no município.
- 11.7** – Articular para a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.
- 11.8** – Proporcionar, no município, ações para a ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade.
- 11.9** – Estimular cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção.

META MUNICIPAL 12: Apoiar ações para elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior de estudantes do nosso município, priorizando ações para que os alunos tenham acesso às entidades de nível superior através de transporte municipal gratuito.

ESTRATÉGIAS:

12.1 – Criar projetos de incentivo às crianças e adolescentes sobre a importância de sua formação acadêmica.

12.2 – Buscar parcerias para ofertar cursinhos pré-vestibulares no município.

12.3 – Buscar parcerias com entidades de ensino superior e parcerias com órgãos públicos para oferecer bolsas de estudos para funcionários e profissionais da rede pública de ensino.

12.4 – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para se implantar no município polos de educação superior presencial ou semipresencial.

12.5 – Manutenção e ampliação do serviço de transporte escolar.

12.6 – Formar uma comissão específica para trabalhar em conjunto com o CME, legislativo e executivo na construção de outras propostas para a concessão de bolsas de estudo e auxílios para esse fim.

12.7 – Mapear a demanda e apoiar a ampliação da oferta de formação de pessoal de nível superior no município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.8 – Incentivar a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade.

12.9 – Considerar, para fins de incentivo da ampliação ao acesso a cursos de nível superior, os problemas educacionais e sociais relevantes do município.

META MUNICIPAL 13: Apoiar ações para a ampliar a proporção de mestres em 10% e doutores em 5% do corpo docente das escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIAS:

13.1 – Fornecer incentivo financeiro para auxiliar os professores na formação educacional.

13.2 – Flexibilização na legislação vigente junto aos órgãos competentes para que o mestrado possa ser ofertado na modalidade semipresencial ou à distância, com políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino.

13.3 – Parcerias entre a prefeitura e o governo federal, para fins de pleitear bolsas de estudo para o mestrado.

13.4 – Valorização dos professores da rede municipal através do Plano de Carreira.

13.5 – Pleitear junto aos órgãos competentes, alteração na legislação vigente para que o mestrado possa ser ofertado na modalidade semipresencial ou à distância, com políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino.

13.6 – Parcerias entre a prefeitura e o governo federal, para fins de pleitear bolsas de estudo para o mestrado.

13.7 – Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação dos docentes em cursos de mestrado.

13.8 – Estimular a formação do corpo docente (mestrado) buscando a melhoria da qualidade do ensino público no município.

META MUNICIPAL 14: Apoiar ações para elevar gradualmente, no município, o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir 100% dos profissionais do magistério da rede pública de ensino e a titulação de 20% de mestres e doutores na rede, até o final de vigência desse Plano.

ESTRATÉGIAS:

14.1 – Buscar apoio para oferecer bolsas de estudo para pós-graduação.

14.2 – Em parceria com instituições de ensino superior, trazer polos de ensino superior (graduação e pós-graduação) à distância para o município.

14.3 – Pleitear junto aos órgãos competentes, políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino, inclusive em processo seletivo.

14.4 – Sugerir aos órgãos competentes formas de apoio financeiro específicos para os estudos em nível de mestrado e doutorado, custeados por meio de recursos repassados pelo Estado ou União.

META MUNICIPAL 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 – Promover parcerias entre União, Estados e Municípios, instituições públicas e ou privadas assegurando a formação em nível superior de todos os profissionais da educação e profissionais de apoio.

15.2 – Investir na valorização do profissional da educação.

15.3 – Buscar apoio da União e Estado, para oferecer ajuda de custo para profissionais que irão se habilitar.

15.4 – Assegurar, quando possível, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação.

15.5 – Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual e nacional.

15.6 – Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.7 – Assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

15.8 – Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os profissionais da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à Internet.

15.9 – Instituir, em regime de colaboração, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas e publicações no sentido de validar e valorizar as produções do respectivo profissional.

META MUNICIPAL 16: Apoiar ações para incentivar a formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 – Buscar parcerias com instituições que ofereçam esta modalidade de curso e que possuam bons conceitos nas avaliações do MEC, facilitando o ingresso dos professores e inclusive, trazer polos para o município.

16.2 – Oferecer bolsas de estudos aos interessados, com apoio financeiro da União e/ou Estado.

16.3 – Incentivar a continuidade nos estudos com aumento de salários ou premiação.

16.4 – Oferecer alguma facilidade para que as instituições possam oferecer o curso em nosso município.

16.5 – Apoiar a formação continuada dos professores da rede pública no município, em parceria com as IES, utilizando novas tecnologias educacionais, para uma prática mais efetiva no processo de aprendizagem, atendendo às especificidades das etapas, modalidades e diversidades.

16.6 – Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura da investigação aos professores da rede pública de educação no município.

16.7 – Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional.

META MUNICIPAL 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais da região com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

17.1 – Adequar o Plano de Carreira vigente.

17.2 – Fazer um estudo regional local do salário base do profissional da educação para verificar possível defasagem.

17.3 – Valorizar o profissional do magistério de acordo com o nível de formação, garantindo o acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação, quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional.

17.4 – Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.

META MUNICIPAL 18: Cumprir integralmente o Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação básica municipal, aprovado em 2010.

ESTRATÉGIAS:

18.1 – Revisar e reavaliar alguns pontos do Plano de Carreira.

18.2 – Garantir, pelos mecanismos legais, a inclusão no plano de carreira da rede municipal, dos direitos garantidos e assegurados aos profissionais da educação.

18.3 – Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização continuada dos profissionais da educação.

18.4 – Implementar política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

META MUNICIPAL 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à conduta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1 – Participação da equipe pedagógica na elaboração dos calendários escolares e em relação aos conteúdos curriculares (Profissionais da escola).

19.2 – Maior envolvimento da comunidade na gestão escolar através de reuniões, audiências públicas e outros.

19.3 – Fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive

por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.4 – Estimular a consulta pública dos recursos repassados à Educação.

19.5 – Construir com a comunidade escolar o projeto político-pedagógico voltado à realidade e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências.

19.6 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e planos de gestão escolar, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar no planejamento e na avaliação institucional.

19.7 – Fortalecer as ações conjuntas com a comunidade, objetivando a superação da infrequência escolar.

19.8 – Garantir a paridade de representações no Conselho Municipal de Educação e colegiados escolares.

19.9 – Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica e administrativa da instituição, através de regime de colaboração.

META MUNICIPAL 20: Ampliar os investimentos públicos em educação do município, de 25% para 30% das receitas municipais, condicionado ao cumprimento da meta 20 do Plano Nacional de Educação por parte do governo federal.

ESTRATÉGIAS:

20.1 – Promover alterações necessárias na legislação municipal vigente, caso a meta 20 do PNE seja cumprida.

20.2 – Assegurar legalmente que, pelo menos a metade dos recursos resultantes da ampliação de investimentos, sejam utilizados na política de remuneração do magistério.

20.3 – Fortalecer, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas.

20.4 – Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e custeio das despesas.

20.5 – Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar

20.6 – Mobilizar o Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação deste Plano Decenal Municipal de Educação.

20.7 – Garantir investimentos financeiros para a manutenção do patrimônio físico e para a realização de ações e atividades relacionadas à educação.

20.8 – Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual.

20.9 – Implementar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o CAQ - Custo Aluno Qualidade como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação.

20.10 – Buscar junto à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros ao Município quando este não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.11 – Garantir as condições para a construção e execução do PAR - Plano de Ações Articuladas e do PPA - Plano Plurianual em consonância com este Plano Decenal Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.

AValiação DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sendo o Plano Decenal Municipal de Educação o norteador dos rumos da educação municipal para os próximos dez anos, mostra-se de grande importância a necessidade de sua avaliação e revisão.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, em seu artigo, § 1º, assim determina:

Art. 5º. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

A mesma norma acima mencionada, em seu artigo 8º estipula que o Plano Decenal Municipal de Educação deve estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, senão vejamos:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Por determinação legal e principalmente por ter um período de validade relativamente grande, mostra-se presente a necessidade de avaliação periódica do presente planejamento educacional, o que subsidiará as eventuais alterações necessárias, para que as metas previstas sejam cumpridas até o fim da vigência do respectivo Plano.

Avaliar o Plano Decenal Municipal de Educação, de forma qualitativa e quantitativa, é mais uma oportunidade de colocar em prática as ações planejadas, realizando o acompanhamento e a avaliação das ações, para promover a gestão do plano e a divulgação dos resultados.

Essa avaliação também tem a finalidade de dar transparência às ações da administração municipal, facilitando o controle social e subsidiando eventuais revisões no planejamento, caso necessário.

A avaliação e o monitoramento, portanto, devem compor uma combinação entre a análise comparativa do que foi planejado pelo município e do que efetivamente foi realizado, considerando, ainda, o que poderia ser um cenário ideal de transformação da realidade educacional e a identificação dos acertos e das dificuldades enfrentadas em cada uma das metas e estratégias.

Neste sentido, as ações para o monitoramento e avaliação do PDME podem e devem considerar os dados estatísticos obtidos periodicamente em sites oficiais, o levantamento de dados no Ministério da Educação, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, INEP -

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

No que diz respeito aos avaliadores deste PDME, os mesmos compõem os mais variados segmentos sociais, vinculados aos diversos setores ligados direta ou indiretamente à educação, conforme previsto no presente instrumento, os quais, em homenagem ao princípio da gestão democrática, serão escolhidos por seus pares e também indicados pelo Executivo Municipal, para o exercício de relevante tarefa em mandatos periódicos.

Os indicadores, o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal de Educação, seguirão os parâmetros definidos no Anexo III da presente Lei.

ANEXO III
Indicadores - Monitoramento e Avaliação

Plano Decenal Municipal de Educação de Cristiano Otoni								
Indicadores - Monitoramento e Avaliação								
META MUNICIPAL Nº _____								
DEFINIÇÃO:								
Aspecto Quantitativo			Aspecto Qualitativo			Observações:		
Pontuação %		Conceito						
PONTUAÇÃO (Aspecto Quantitativo): A avaliação deverá ser pontuada em escala percentual compreendida entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) , nos seguintes termos: (S) - Satisfatória: $(PF) \geq 75\%$ (SR) - Satisfatória com ressalvas: $50\% \leq (PF) < 75\%$ (I) - Insatisfatória: $10\% \leq (PF) < 50\%$				CONCEITOS (Aspecto Qualitativo): (O) – Ótimo = $(M) = 100\%$ e qualidade ótima; (B) – Bom = $(M) \geq 75\%$ e qualidade boa; (R) – Regular = $50\% \leq (M) < 75\%$ e qualidade satisfatória; (F) – Insatisfatório = $10\% \leq (M) < 50\%$ e com índices de qualidade insatisfatórios				
Avaliação das Estratégias:				Providências Necessárias para a execução da estratégia e alcance da Meta:				
Nº da Est.	Executada: Sim ou Não?	Colaborou efetivamente para o alcance da Meta: Sim ou Não?		Maior Dedicção	Apoio Munic. T* ou RS**	Apoio Estado T* ou RS**	Apoio União T* ou RS**	Reformular: Sim ou Não?
Observações e Recomendações para Relatório de Avaliação:								

* T = Apoio Técnico

** RS = Apoio Financeiro

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, CR/88.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9394/96.

BRASIL. **Lei do Plano Nacional de Educação**, 13.005/14.

BRASIL. **Lei dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas**, 12.695/12.

BRASIL. **Lei dispõe sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências**, 12.796/13.

BRASIL. **Lei altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais**, 12.816/13.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**. 24 de abril de 2007. Acesso em 18/03/2015 Disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf>.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Acesso em 03/04/2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Acesso em 15/04/2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Acesso em 14/10/2014. http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações**. Acesso em 14/10/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação**. Acesso em 14/10/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação**. Acesso em 25/03/2015. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_construindo_planos_educacao.pdf.

MEC. **Ministério da Educação**. Acesso em 30/04/2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>

Diálogos sobre a gestão municipal: passo a passo do Plano Municipal de Educação / [coordenação editorial Sonia Dias, Tatiana Bello Djrdjrjan]. -- São Paulo: Fundação Itaú Social, 2014. -- (Melhoria da educação no município). Acesso em 05/01/2015. Disponível em: <http://www.fundacaoitausocial.org.br/artigos-publicacoes/dialogo-sobre-gestao-municipal-passo--passo-do-plano-municipal-educacao.html>.

FONTES, Luiz Antônio Rodrigues. **Plano Municipal de Educação - Roteiro de Trabalho**/Organizado por Luiz Antônio Rodrigues Fontes – Conselheiro Lafaiete MG: Rfontes Assessoria e Consultoria – Edição 2015.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**.

MINAS GERAIS. **Lei do Plano Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais:** 19.481/11.

MINAS GERAIS. **O Plano Municipal de Educação. Caderno de Orientações para a promoção do amplo debate público.** Secretaria de Estado da Educação SEE/MG. UNDIME/MG União dos Dirigentes Municipais de Educação.

INSTITUTO CEA. **O uso dos Indicadores da Qualidade na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação/Ação Educativa** – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1.a edição. Acesso em 30/04/2015. Disponível em: http://www.institutocea.org.br/%2Fdownload%2Fdownload.aspx%3Farquivo%3Dmidadeca%2F190720130020_usoindiqlplanos.pdf&ei=JvZDVYS1K9HATVyoGQDA&usg=AFQjCNFh6qMsO6EMStQWvSXfUkO-jWr-jg&bvm=bv.92291466,d.cWc.

CRISTIANO OTONI. **Lei Orgânica Municipal do Município de Cristiano Otoni.** Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, Estado de Minas Gerais.

CRISTIANO OTONI. **Lei Complementar nº 22/2010, que institui e estrutura a carreira dos Profissionais do Magistério, Técnicos Educacionais, Apoio e Serviço Escolar da educação do Município de Cristiano Otoni MG.**

CRISTIANO OTONI. **PAR – Plano de Ações Articuladas do Município de Cristiano Otoni.** Secretaria Municipal de Educação de Cristiano Otoni.

SME – **Secretaria Municipal de Educação de Cristiano Otoni.**